



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2016

DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição do Piso Salarial, concessão de Adicional de Insalubridade e incentivo financeiro por produção dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) mensais aos Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º - Através da presente Lei se concede aos Agentes de Combate às Endemias, o direito à percepção do adicional de insalubridade pelo exercício de suas atividades laborais, no importe do índice fixo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base definido no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Os Agentes de Combate às Endemias para fazerem jus à percepção do adicional de insalubridade, deverão obrigatoriamente cumprir uma jornada de trabalho com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O valor recebido pelo Município de Reriutaba da Assistência Financeira Complementar - AFC advinda União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006 e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE de que trata o § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006 será repassado no percentual de 50% (cinquenta por cento) aos Agentes de Combate às Endemias como incentivo financeiro por produção.

§1º O pagamento deste incentivo financeiro que trata o caput deste artigo está condicionado ao repasse de recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar - AFC o do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE ambos advindos da União para o Município de Reriutaba.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

§2º O pagamento deste incentivo financeiro que trata o caput deste artigo aos ACE retroage ao mês de Dezembro/2015, quando se iniciou o repasse dos recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar – AFC o do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE da União para o Município de Reriutaba.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS 11 DE MARÇO DE 2016.


GALENO TAUMATURGO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL